



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 / 2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Manutenção, que entre si fazem, de um lado o Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, em Dom Viçoso - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a Empresa **Controlle e Assesoria S/S Ltda**, como sede à Rua Guaíba, 714, Bairro Santana, na Cidade de Varginha/MG, CNPJ nº 17.426.757/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA** e ora representada através de seu Administrador, Sr. Marcos Murilo Siqueira, *CPF nº 413.105.006-49, RG nº MG-3.014.549, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Procópio Bueno, nº 90, Conjunto Habitacional Centenário, CEP 37.056-290, Varginha, MG* e de acordo com o Processo de Licitação de nº 010/2018, Modalidade Dispensa de nº 006/2018 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área de Gestão de frotas, contemplando a assessoria para a compra de peças automotivas.
- 1.2 - fornecimento de tabela de preços e acompanhamento e instalação de dispositivos eletrônicos dos licitantes vencedores e monitoramento e conferência dos orçamentos apresentados pelos vencedores de cada lote com a emissão de orçamento corretivo no caso de irregularidade.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência

- 2.1 - A vigência do presente CONTRATO é de 15/01/2018 até 15/09/2018

CLAUSULA TERCERIA – Do valor e do reajustamento

- 3.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
- 3.2 - A presente despesa onerará as seguintes datações orçamentarias:
2.2.0.04.123.002.2.0008 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLAUSULA QUARTA – Das condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento a Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAUSULA QUINTA – Do Recebimento do objeto

5.1 O objeto do contrato será recebido de acordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no caput do art. 86 da lei federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

6.1.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

6.2 - Pela inexecução total parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3 - Aplicada as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLAUSULA SETIMA – Da Rescisão Contratual

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.2 - A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLAUSULA OITAVA – Das Obrigações

8.1 - A CONTRATADA se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objetivo da presente contratação.

8.2 - O CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLAUSULA NONA – Do Foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Viçoso, 15 de janeiro de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Controlle Assessoria S/S LTDA
Marcos Murilo Siqueira

TESTEMUNHAS:
